

REVISTA
PORTUGUESA
de HISTÓRIA

tomo XXXI

**Homenagem ao Doutor
Salvador Dias Arnaut
Volume I**



COIMBRA 1996
FACULDADE de LETRAS
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

UMA MULHER NAS MALHAS DA JUSTIÇA SENHORIAL NA GÁNDARA DO SÉC. XVII*

MARGARIDA SOBRAL NETO
(*Universidade de Coimbra*)

1. “Que trabalhos não acompanhão a huma viúva? Quem há que não se atreva a offendella? que demandas se lhe não levantão? que sentença se não deo contra ella?”.

Estas interrogações formuladas num sermão escrito no século XVII em que se dissertava sobre a condição da mulher evidenciavam o agravamento da situação de inferioridade daquela a quem faltava o amparo do cônjuge “considerado como sua cabeça”². Na * 1

* Dedicamos este pequeno estudo à memória - presente sempre - do insigne Professor Doutor Salvador Dias Arnaut.

Um historiador que foi de alma inteira e essa alma colocou no seu laborioso descobrir do passado, dando-o aos outros com inigualável saber e simplicidade.

Um Homem que foi diferente, na afabilidade, na solidariedade e no valor que não negava nunca aos seus amigos.

Um amigo que o tempo se encarregará de recordar... pela saudade constante na nossa lembrança.

¹ Ms. 57 da BGUC, fl. 154v, citado por Fernando Taveira da Fonseca em “Notas acerca do pensamento religioso sobre a Mulher”, **A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais**, Coimbra, IHES, Faculdade de Letras, 1986, vol. II, p. 122.

² Sobre o discurso literário e religioso acerca da mulher vide: Jean Delumeau, **La Peur en Occident**, Paris, Fayard, 1978; Maribel Aler Gay, “La Mujer en el discurso ideológico del catolicismo”, **Nuevas perspectivas sobre la mujer**, Madrid, Seminario de

verdade, a morte do marido podia significar a perda, ou pelo menos uma quebra no sustentáculo económico da família, e a desprotecção perante um mundo adverso, o que tomava as viúvas muito vulneráveis e sujeitas a arbitrariedades*³. O envolvimento nas malhas da justiça, secular ou eclesiástica, constituía, por certo, uma das maiores violências para a mulher, já que se via transportada para um mundo cuja linguagem desconhecía, impossibilitando-a de se defender com eficácia.

Foi o que aconteceu a Maria da Silveira, “dona viuva” de João Garcia Bacelar, homem que a história e a memória locais perpetuaram como o fundador de uma ermida em invocação de Nossa Senhora da Atocha, vulgarizada aqui com o nome de Senhora da Tocha, que daria depois origem a um lugar e posteriormente a uma freguesia com o mesmo nome, situada no actual concelho de Cantanhede⁴.

A possibilidade de conhecermos alguns retalhos da vida desta

estudios de la mujer de la Universidad Autónoma de Madrid, 1982; Fernando Taveira da Fonseca, **ob.cit.** pp. 115-134; Carlos José Rodarte de Almeida Veloso, “Imagem e condição da mulher na obra de autores portugueses da 1ª metade do séc. XVII”, **A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais, cit.**, vol. I, pp. 251-270; Maria Antonia Lopes, **Mulheres, Espaço e Sociabilidade**, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, pp. 17-45.

³ Sobre a condição das viúvas cf. Olwen Hufton, “Mulheres, trabalho e família”, **História das Mulheres No Ocidente**, dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol. III, **Do Renascimento à Idade Moderna**, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 66-69; Maria Helena da Cruz Coelho e Leontina Ventura, “A mulher como um bem e os bens da mulher”, **A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais, cit.**, vol. I, pp. 67-71; Margarida Durães, “Condição feminina e repartição do património: a camponesa minhota - séc. XVIII-XIX”, **idem**, pp. 124-125; Jacques Poumarède, “Le droit des veuves sous l’Ancien Régime (XVII-XVIII siècles) ou comment gagner son douaire”, **Femmes et pouvoirs sous l’ancien régime**, dir. Danielle Haase Dubosc et Eliane Viennot, Paris, 1991, pp. 64-70.

⁴ Sobre a implantação e difusão do culto de Nossa Senhora de Atocha na actual freguesia da Tocha **vide** Frei Agostinho de Santa Maria, **Santuário Mariano**, Lisboa: Oficina de Antonio Pedrozo Galram, 1716, t. 4, pp. 401-407.

mulher deve-se ao facto de ter sido alvo de uma “demanda” movida pelo poderoso mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e de ter ousado lutar pelos seus direitos. Esta ousadia deu origem à elaboração de alguns documentos que os frades crúzios arquivaram, e que o tempo preservou, permitindo-nos reconstituir uma “pequena” história do quotidiano de uma viúva que viveu na Gándara no século XVII⁵.

2. Maria da Silveira viveu no século XVII, centúria de crise que assumiu formas diversas nos diferentes espaços europeus⁶. Em Portugal, as dificuldades financeiras foram particularmente sentidas, nomeadamente nos anos finais do domínio filipino⁷. Esta conjuntura levou à eclosão de levantamentos antifiscais articulados com a luta contra o domínio filipino⁸ e a variadas atitudes de protes-

⁵ Aqui, como em muitos outros casos, foi o registo escrito de uma desordem que levou à produção de documentos, permitindo-nos entrever um quotidiano que por norma fugia ao registo escrito. Edmont de Goncourt considerou os processos judiciais relativos a mulheres como “os arquivos privados da história do mundo das mulheres desaparecidas sem deixar biografias”, citado por Isabel Vissière, *Procès de femmes au temps des Philosophes ou Violence masculine au XVIIIe siècle*, Paris, 1985, p. 7. De entre os estudos construídos a partir de processos judiciais relativos a mulheres destacamos: Isabel Vissière, *oh. cit.*; Nicole Castan, “Les femmes devant la justice: Toulouse, XVIIIe siècle”. *Femmes et pouvoirs sous l’ancien régime*, dir. Danielle Haase Dubosc, Eliane Viennot, Paris, 1991, pp. 276-285; Arlette Farge, *La vie fragile. Violence, pouvoirs et solidarités à Paris au XVIIIe siècle*, Paris, Hachette, 1986; José Pedro Paiva, *Práticas e crenças mágicas. O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740)*, Coimbra, Minerva História, 1992.

⁶ Sobre a crise do século XVII em articulação com os movimentos de contestação e revolta *vide* Luís Ferrand de Almeida, “Motins populares no tempo de D. João V. Breves notas e alguns documentos”, separata da *Revista de História das Ideias*, volume 6, Coimbra, 1984, publicado posteriormente em *Páginas Dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, IHES, Fac. Letras, Coimbra, 1995, pp. 131-135.

⁷ Sobre a conjuntura económica nos anos finais do domínio filipino *vide*: António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1990, pp. 43-98.

⁸ Cf. António de Oliveira, *Levantamentos populares no Algarve*, Coimbra, 1983; Idem “Fiscalidade e revolta no período filipino”, *Jornadas de História Moderna*, Lisboa, 1986, Vol. I, Lisboa, CHUL, 1989.

to contra injustiças e opressões sentidas pelas populações⁹.

Algumas dessas injustiças eram praticadas pelas casas senhoriais que reagiam à diminuição das suas rendas, tomando-se mais exigentes e exercendo, por vezes, arbitrariedades sobre os que delas dependiam¹⁰.

Foi o caso do mosteiro de Santa Cmz de Coimbra. Este senhorio enfrentou uma quebra nas suas rendas" utilizando todos os instrumentos ao seu dispor para aumentar as suas receitas. Com este objectivo, de 1614 a 1637 procedeu à realização de tombos em todas as terras situadas na região de Coimbra¹².

O Juiz do Tombo demorou-se, de modo particular, na zona da ^{9 10 11 12}

⁹ Sobre as formas de "protesto primitivo" ocorridas no período filipino *vide* António de Oliveira, ***Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)***, pp. 43-45.

¹⁰ Cf. António de Oliveira, ***Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)***, *ob. cit.*, pp. 63-65; *Idem* A violência do poder dos Cavaleiros de São João", ***Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho***, Lisboa, 1988, pp. 263-276.

¹¹ Em 1626 o contrato da prebenda registou uma quebra de 13% em relação ao quadriénio anterior (4.500.00 réis em 1622, 3.965.000 em 1626). Em 1630, a situação piorou pois ninguém lançou na prebenda e o mosteiro só conseguiu arrematar 4 unidades de renda. A tendência inverteu-se em 1636: a prebenda foi arrematada por 4.820.000 réis, tendo-se conseguido até um ligeiro aumento relativamente aos valores de 1622. Em 1640 o contrato registou o mesmo valor do quadriénio anterior.

¹² Sobre o tombamento de terras no séc. XVII cf. M. Margarida Sobral Neto, ***Regime Senhorial, Sociedade e Vida Agrária***, dissertação de doutoramento policopiada, Coimbra, 1991, vol.I, pp. 26-44. Santa Cruz não tombou as terras da Beira, dados os elevados custos financeiros que a operação de inventariação, demarcação e reconhecimento de terras acarretava, principalmente num momento em que era necessário fazer face a outras despesas. Com efeito, de 1633 a 1655 os cruzios realizaram obras no convento, em que se destaca a construção de um celeiro (Pedro Dias, ***Coimbra. Arte e História***, 2- ed., Coimbra, 1988, pp. 60-68). A construção de um edifício para armazenar cereais pode ser interpretada como uma medida de prevenção para novas crises. Na verdade, dispondo de um espaço para armazenamento, os frades criavam condições para enfrentar as situações de falta de concorrência de prebendeiros, bem como as conjunturas de baixas de preços. No primeiro caso, recorrendo à cobrança directa. No segundo, guardando os cereais para os lançar no mercado nos períodos em que os preços fossem mais vantajosos.

Gándara¹³. O interesse por esta zona decorria do facto de aí se situarem muitas “tomadias” e “acrescidos” e se exercerem actividades que escapavam ao controle senhorial, como era o caso de culturas novas (batata)¹⁴, da criação de gado, fabrico de mel e de carvão¹⁵. Aqui se situava também uma parte do *isento* de Santa Cruz, a freguesia de S. João da Quintã, local onde os religiosos cobravam o dízimo integral, para além de outras prestações senhoriais, e exerciam todos os direitos eclesiásticos que competiam em regra aos bispos¹⁶.

A demarcação da área de domínio do mosteiro, com a consequente exigência de reconhecimento do senhorio directo de todas as terras cultivadas e incultas, suscitou resistências e provocou conflitos vários com poderosos do tempo, como foi o caso da câmara de Montemor-o-Velho, do Cabido e de Pero Lopes de Quadros¹⁷ e deu origem a manifestações de protesto como a que esteve na origem do incêndio que destruiu parte das Gándaras nos anos de 1639 e 1640, atribuído a “mulheres e meninos”¹⁸.

3. Uma parte da freguesia de S. João da Quintã denominava-se

¹³ Para uma caracterização geográfica e social desta zona *vide* Fernanda Delgado Cravidão, **A população e o povoamento da Gándara (gênese e evolução)**, Coimbra, 1992.

¹⁴ M. Margarida Sobral Neto, "Introdução e expansão da cultura da batata na região de Coimbra (sécs. XVII-XIX)", **Revista Portuguesa de História**, t. XXIX, Coimbra, 1994, pp. 55-60.

¹⁵Cf. M. Margarida Sobral Neto, **ob. cit.**, vol. I, pp. 27-33.

¹⁶ A. G. Rocha Madahil, "O Isento Nullius Diócesis", **Arquivo Coimbrão**, vol. V, Coimbra, 1940.

¹⁷ M. Margarida Sobral Neto, **ob. cit.**, vol. I, pp. 28-33.

¹⁸ *Idem*, p. 32, nota 108. Nos inícios do séc. XVII ocorreram outros conflitos na Gándara, como aquele que se travou entre a Câmara de Montemor-o-Velho e o Colégio de S. Bernardo de Coimbra, dando origem a um levantamento popular. Cf. Ana Isabel Sacramento Sampaio Ribeiro, **Um conflito entre poderes na Gándara da Bunhosa, no início do séc. XVII**, trabalho de seminário científico, Coimbra, 1996.

Gándara da Fonte Quente, lugar onde, em meados do século XVI, os religiosos tinham instalado urna quinta, chamada da Fonte Quente. João Garcia Bacelar escolheu este sítio para organizar uma exploração agrícola e construir uma ermida em invocação da Senhora de Atocha.

Segundo o *Santuário Mariano*, este galego de Pontevedra veio para a faixa litorânea da região de Coimbra para casa de um tio “muito rico e de grandes cabedaes”, que morava em Buarcos, no tempo em que Portugal e Espanha eram governados pelo mesmo rei. Em Julho de 1623 casou, na igreja de Cantanhede, com uma sobrinha da mulher do seu tio, de nome Maria da Silveira, natural de Aveiro¹⁹.

Terá sido através deste seu tio que João Garcia Bacelar se começou a relacionar com o mosteiro de Santa Cruz arrematando, em 1626, a renda de Cadima. Como único fiador apresentou o seu tio, Pedro Gonçalves Bacelar, “morador na figueira junto a Buarcos”²⁰, o qual tinha sido prebendeiro do convento de 1622 a 1626²¹.

A cobrança dos direitos senhoriais permitiu-lhe um melhor conhecimento das terras do couto, facto que pode ter estado na origem da compra de uma terra na Gándara da Fonte Quente. Este prazo foi reconhecido por João Garcia Bacelar e Maria da Silveira no tombo realizado em Cadima em 1629²². Conforme o título

¹⁹ AUC, Registos paroquiais de Cantanhede, livro de Baptismos 1598-1630, Recebimentos 1598-1630, Óbitos 1598-1628, f. 157(v). Agradecemos ao nosso colega Doutor Rui Cascão a informação relativa à existência deste registo.

²⁰ AUC, Santa Cruz, t. 21, liv. 62, f. 22-25.

²¹ AUC, Santa Cruz, t. 20, liv. 58, f. 72-78 (v).

²² Com efeito, neste documento consta que, em 18 de Outubro do referido ano, no lugar da Quintã, apareceram perante o Juiz do Tombo e os procuradores do mosteiro, os padres Dom Teotónio dos Mártires e D. Teotónio de S. José, João Garcia Bacelar e sua mulher Maria da Silveira, moradores no lugar da Quintã, para fazer o reconhecimento de uma "sexmaria de terras e matos na gandara de fonte quente onde chamao a telhadella do couto de Cadima", que tinham comprado aos herdeiros de Pedro Gonçalves da Póvoa

antigo apresentado no acto de reconhecimento, a terra estava emprazada em regime de aforamento perpétuo, tendo a compra obedecido às formalidades legais, nomeadamente o pedido de licença ao mosteiro, comprovado através da apresentação do documento referente ao pagamento do laudémio, assinado pelo procurador do mosteiro, D. Cristovão da Conceição²³.

Para obter um título actualizado, em 14 de Fevereiro de 1630, João Garcia Bacelar deslocou-se a Coimbra, onde foi celebrado um novo contrato de aforamento. Nesta escritura registaram-se os direitos e deveres das partes fixadas no reconhecimento, consagrando-se as alterações já acordadas no tombo no concernente ao alargamento da área e conseqüente aumento de foro²⁴.

4. Estavam reunidas as condições para João Garcia Bacelar pagar a promessa que fizera à Senhora da Atocha quando era criança²⁵. Tinha casado e obtido um meio para sustento da sua

da Magra". No auto de reconhecimento está registado que Maria da Silveira declarou "que outorgava e consentia neste reconhecimento", assumindo com o marido, como era aliás exigido, os direitos e deveres fixados no referido auto. Este documento está assinado pelo juiz do tombo, pelos procuradores, por um criado da quinta e por João Garcia Bacelar. A rogo de Maria da Silveira assinou o seu irmão Francisco de Sousa (AUC, liv. 154, f. 826-827(v)).

²³ Como era habitual, foi apresentada uma breve descrição da terra, bem como da sua situação. Estava "toda cercada e rodeada de valas" e tinha uma área avaliada em 64 alqueires de sementeira, confrontando a Sul com a "carreira" que ia para o Poço do Inferno e a Nascente com o "caminho" que de Vagos e Mira seguia para Quiaios. O texto não apresenta as confrontações nem a Norte nem a Poente, mas de umas cláusulas do contrato relativas à utilização da água depreende-se que o campo confrontava com a Quinta da Fonte Quente. Com efeito, João Bacelar comprometeu-se a impedir o desviar da água, que existia na sua quinta, da dos religiosos, caso prejudicasse, ou a cedê-la integralmente aos frades se ela fosse necessária à rega dos seus campos.

²⁴ A renda que constava do título antigo reportava-se apenas a 30 alqueires de sementeira e era constituída por um foro de uma galinha e um frangão, uma ração de oitavo e o dízimo a S. João da Quintã. Dada a duplicação da área demarcada, em posse do foreiro, acordou-se na alteração do foro para um arrátel de cera.

²⁵ Segundo Frei Agostinho de Santa Maria, João Garcia Bacelar nasceu em Pontevedra

família: uma exploração agrícola e uma cobrança de rendas. Para além disso, a Gándara da Fonte Quente, lugar de reduzido povoamento, quase deserto, era adequado para construir a capela em honra da Senhora que o tinha protegido em menino.

E assim, em data que não podemos precisar²⁶, construiu, “a sua custa e por sua devoção”, uma ermida com um altar para se dizer missa, junto à Quinta da Fonte Quente²⁷. Segundo o prescrito nas Constituições do Bispado de Coimbra, a edificação de um local de culto devia ser precedida de uma licença concedida pelo Prelado²⁸. Neste caso, a referida licença só terá sido pedida após a

e foi levado ainda menino para Madrid, onde foi criado em casa de um tio Cónego da Sé de Madrid ou da de Toledo. Um dia, quando passeava a cavalo, teve um acidente, despenhando-se num “monte aspero, e solitario e imminente a hum rio”. Ao ver-se em perigo de vida, rogou à Senhora da Atocha que o protegesse. O seu pedido foi atendido e João Bacelar, em agradecimento, prometeu que quando “tomasse estado” lhe edificaria, num monte despovoado e deserto, uma “casa” onde colocaria a sua Imagem.

A mesma fonte refere ainda que, quando faleceu o seu tio, João García regressou a Pontevedra. Daí partiu para Buarcos, para casa de outro tio “muyto rico e de grandes cabedaes”, onde veio a casar com uma sobrinha da mulher deste, chamada Maria da Silveira Cardosa (*Santuario Mariano, cil*, pp. 401-407).

²⁶ No *Santuario Mariano* escreve-se que esta ermida foi construída “pelos annos de 1610 pouco mais ou menos”. Tendo em conta as informações de que dispomos consideramos, entretanto, que a ermida da senhora da Tocha não assumiu expressão como local de culto antes de 1629. Com efeito, nesta data, o Cura de S. João da Quintã reconheceu, perante o Juiz do Tombo, o mosteiro de Santa Cruz como entidade a quem competia toda a jurisdição eclesiástica e metropolitana, declarando todos os direitos que os religiosos exerciam na freguesia, bem como as obrigações dos fregueses. Como locais de culto existentes na área do *isento* apenas deu conhecimento da igreja de S. João da Quintã e de uma ermida de Nossa Senhora do Rosário, situada num local denominado Graciosa. Em relação a esta capela declarou que possuía as chaves “e levava todas as ofertas que nella offertavão os devotos e romeiros que a ella vinhão” (AUC, Santa Cruz, liv. 153, f. 2.). Quanto à capela da Senhora da Tocha nada declarou, facto que interpretamos como indicador da sua inexistência.

²⁷ A ermida foi construída fora das terras da quinta. Segundo o *Santuario Mariano*, o espaço onde foi edificada a ermida pertencia a um lavrador. João García Bacelar obteve-o através de uma troca com um casal situado em Cadima, operação para a qual obteve licença do mosteiro de Santa Cruz, senhorio directo do lugar (*cit.* p.403).

²⁸ *Constituições Synodales do Bispado de Coimbra feytas & ordenadas em Synodo pello illustrissimo Senhor Dom Affonso de Castel Branco Bispo de Coimbra, Conde de*

edificação. Como se situava no *isento* de Santa Cruz, área em que o Prior deste mosteiro exercia toda a jurisdição eclesiástica e metropolitana, João Bacelar e Maria Silveira dirigiram-se ao Prior do convento solicitando-lhe autorização para se celebrar, na sua capela, missa “pera honra e louvor de Deus e da senhora da Atocha”.

Em 24 de Setembro de 1636, Dom Miguel dos Anjos, Vigário do mosteiro de Santa Cruz, na ausência do Geral da Congregação, concedeu a licença, declarando que em “estando a ermida feita em sua perfeição se possa nella dizer missa pera sempre”²⁹. A autorização foi dada com a condição de que a capela fosse “provida hornada e reparada e ornamentada a custa dos sobreditos instituidores e de seus sucessores”, não podendo decorrer dela “prejuizo algum nosso e de nossos direitos parochiais”. No mesmo documento delegava-se num dos padres que estivessem na quinta da Fonte Quente a bênção do novo local de culto, bem como da imagem “que nella se à de por”.

Em 28 de Setembro de 1636 Dom Filipe dos Anjos benzeu a ermida e a imagem da Senhora da Atocha que João Garcia Bacelar tinha mandado fazer “à imitação da que em Madrid se venera”³⁰.

Se a ermida assumiu, como pensamos, expressão como local de culto apenas a partir da sua “oficialização” em 1636, João Garcia Bacelar pagou a promessa já nos anos finais da sua vida. Na verdade, documentos datados de março de 1639 já se referem a ele como defunto.

Arganil, & por seu mandado impressas em Coimbra por Antonio de Mariz impressor da Universidade no ano 1591, p. 109 (v).

²⁹ AUC, Santa Cruz, maço 203, (19).

³⁰ *Santuário Mariano, cil.*, p. 403.

5. Com a morte do marido, Maria da Silveira tinha o direito de assumir a posse do domínio útil da “sesmaria”, que já se havia transformado numa quinta composta de casas, currais para gado, terras e matos. Chamava-se quinta da Telhadela. Nela vivia com as suas três filhas, um filho e com um criado e a sua respectiva família.

Inesperadamente, em Março de 1639, foi acusada de ter ocupado abusivamente esta quinta.

Não temos, neste momento, explicação para este facto. Uma hipótese que se nos afigura verosímil é a de que a viúva se tenha recolhido a Aveiro para passar um tempo de luto. Quando chegou a Primavera terá regressado à sua quinta para lançar as sementes à terra e ver germinar a vida nos campos que João Bacelar tinha desbravado.

A acusação da “tomadia” consta de um requerimento feito pelo Prior e mais religiosos ao Juiz Apostólico “das causas de forças, violencias e molestias” do mosteiro de Santa Cruz, solicitando uma “carta monitoria” contra Maria Silveira que ordenasse a sua saída da quinta.

Os frades fundamentavam o pedido alegando que estando “de posse de huma tomadia que tem em si terras matos casas e curraes onde chamão a talhadela com sua ermida de Nossa senhora”, “beneficiada e tapada” pelos irmãos e criados que viviam na Quinta de Fonte Quente, em 18 de Março de 1639, “huma maria Silveira”, residente na Vila de Aveiro, “a força e contra vontade dos religiosos “ a viera ocupar. O Prior salientava “a força” feita pela ocupante das suas terras bem como o “grande prejuizo” que decorria de “morarem semelhantes pessoas” junto de suas quintas³¹.

A ocupação das terras foi comprovada por 3 testemunhas. Um

³¹AUC, Santa Cruz, maço 203 (16).

deles era criado da quinta da Fonte Quente. Perante os factos aduzidos pelos cónegos e comprovados pelas testemunhas, em 11 de Abril de 1639 o Juiz Apostólico, Doutor José de Abreu Bacelar, atendeu ao pedido do Prior e ordenou a Maria Silveira que abandonasse a terra no prazo de 3 dias, sob pena de excomunhão e de pagamento de uma multa de cinquenta cruzados para a Câmara Apostólica e Bula da Santa Cruzada³².

A reacção de Maria da Silveira à notícia é-nos transmitida por Gregorio Bacelar, agente de causas do mosteiro de Santa Cruz, numa carta enviada ao Prior do mosteiro, escrita na Figueira em 21 de Dezembro de 1639. Neste documento refere-se que a viúva, quando lhe foi transmitida a ordem da expulsão das suas terras, chorou “muitas lagrimas”³³.

Mas resolveu ir-se embora, já que, terá alegado, se o mosteiro “queria de todo em todo tirar-lhe aquelle pedaço de pão”, ela, “viuva e so o não podia impedir”³⁴.

A 15 de Novembro de 1639 os crúzios apropriaram-se do domínio útil da quinta da Telhadela. O ritual de tomada de posse foi praticado a mandado do padre Teotónio de S. João, cartorário do mosteiro, por um religioso, de nome Frei Miguel, e pelo escrivão e porteiro do couto de Cadima na presença de um tabelião e de testemunhas. Este acto foi precedido de um aviso feito a Maria Silveira pelo porteiro do couto de Cadima para arrecadar o gado e mais pertences que tivesse nas casas, deixando apenas aí ficar o quinteiro³⁵.

³² AUC, Santa Cruz, maço 203 (17).

³³ AUC, Santa Cruz, maço 203 (18).

³⁴ AUC, Santa Cruz, maço 203 (16).

³⁵ A tomada de posse seguiu o ritual já conhecido. Frei Miguel começou por apanhar terra, erva e mato. Em seguida entrou na casa onde estava o quinteiro, a mulher e os filhos e ordenou-lhes que saíssem da casa e da quinta. Em seguida passou a mão pelas

A justificação que é dada no texto do auto de posse para a apropriação da quinta é um pouco diferente da apresentada pelo Prior do mosteiro no requerimento em que solicitou a expulsão da viúva. Com efeito, naquele documento afirma-se que a quinta pertencera a João Garcia Bacelar e agora ao mosteiro por “elle defunto não ter titullo da dita quinta nem pagar o foro”. Mas se era esta a situação, cabe perguntar por que é que os frades não actuaram em vida do foreiro, que incorria em pena de c ?

6. A primeira reacção de Maria Silveira, fragilizada pela morte do marido, perante uma ameaça de excomunhão e o pagamento de uma multa, foi sair da quinta. E terá mesmo saído, já que no auto de posse não é feita qualquer referência à sua presença. Mas passado algum tempo, e provavelmente melhor aconselhada, mudou de atitude.

O seu marido, homem que sabia lidar com a escrita, tinha guardado documentos comprovativos dos contratos que tinha feito com o mosteiro, nomeadamente a escritura de aforamento e a licença para se dizer missa na ermida da Tocha. Terá sido o conhecimento do conteúdo destes documentos que levou Maria da Silveira a não aceitar resignada, ou a ser aconselhada nesse sentido, a perda do que considerava seus bens.

Com efeito, em carta, não datada, enviada da quinta da Fonte Quente, um religioso comunicava aos frades crúzios de Coimbra

paredes. Abriu e fechou portas. Entraram depois nas outras casas, denominadas no auto como “casal de dentro” e “casal de fora”, onde teria vivido Maria da Silveira com os seus filhos e aí praticaram o mesmo ritual. O auto foi escrito pelo tabelião dos coutos de Cadima, Zambujal e Arazede. Foi ainda assinado pelo porteiro de Cadima e por três testemunhas. Curiosamente as mesmas que tinham comprovado a ocupação abusiva das terras por Maria Silveira.

que a viúva “istava aconselhada em se ir meter na sua quinta”. Este religioso declarava-se disposto a aceitar, e a executar, uma ordem no sentido de impedir a sua entrada, colocando, assim, a obediência a Santa Cruz em primeiro plano. Não era, entretanto, insensível à situação de injustiça que estaria a ser praticada. Com efeito, na mesma carta o referido padre comunicava que tinha aconselhado a viúva a fazer uma petição “de sua pobreza” ao padre Geral, atitude que tinha a preocupação de explicar como não sendo motivada por nenhuma afeição pessoal, mas apenas como acto para “ser visto de Deus”³⁶.

Desta carta, como de outras enviadas da quinta, decorre que Maria Silveira perturbava mais os religiosos que viviam em Coimbra do que os que viviam na quinta da Fonte Quente.

Maria da Silveira regressou de facto à quinta e aí passou a viver.

O que perturbava o Prior de Santa Cruz não era apenas a existência de uma quinta administrada por uma mulher nas vizinhanças da Fonte Quente. Era também a atitude da viúva em relação à ermida de Nossa Senhora da Tocha, que não respeitava as condições fixadas no documento em que se concedera licença para aí se dizer missa, nomeadamente a que prescrevia que todos os direitos paroquiais pertenciam ao mosteiro, nos quais estariam incluídas as esmolas oferecidas pelos devotos.

O entendimento de Maria da Silveira era, porém, outro. Na verdade, quando morreu o marido, a viúva assumiu a posse da ermida, apropriando-se das esmolas e outras ofertas. Esta situação lesava o convento, porque lhe subtraía uma fonte de receita

³⁶AUC, Santa Cruz, maço 203 (18).

decorrente de um direito eclesiástico exercido numa área onde nem o Bispo tinha qualquer poder.

Neste contexto, decidiu recorrer a todos os meios para afastar quem perturbava tanto os seus interesses materiais e os seus privilégios, solicitando agora uma ordem de expulsão da ermida. Em 14 de Novembro de 1640 o Vigário Geral da jurisdição eclesiástica mandou passar “carta monitoria”, com pena de excomunhão e 50 cruzados, proibindo Maria Silveira de entrar na ermida. Só lhe era permitido rezar e ouvir missa “da banda de fora”³⁷.

Mas a viúva de João Bacelar estava agora apostada em lutar pelo que considerava os seus direitos. Fazendo tábua rasa das “censuras eclesiásticas”, instalou-se na ermida, passando aí os dias acompanhada de suas filhas.

Em carta enviada de Fonte Quente, datada de 30 de Maio de 1641, informa-se o convento que a viúva respondera à notificação dizendo “que bem podiao vir raios do seo que não a aviam de tirar dalli que hera a sua capella”³⁸. Em 3 de Junho, outro frade comunicava que a viúva tinha afirmado que não estava “escomungada nem tinha de ver com nada de Sancta Crus”³⁹.

Por sua vez, noutra carta comunica-se que Maria da Silveira tinha respondido a um criado da quinta da Fonte Quente, que a repreendera pelo facto de ela tirar as ofertas, que lhe “avia de tirar as barbas”. A mesma missiva informa que a viúva e as suas filhas guardavam a ermida armadas, ela com uma espingarda e as filhas com pistolas, armas que já tinham sido utilizadas para alvejar um

³⁷ AUC, Santa Cruz, maço 203 (19).

³⁸ AUC, Santa Cruz, maço 203 (19).

³⁹ AUC, Santa Cruz, maço 203 (19).

criado da Fonte Quente, que só por milagre de Deus saíra ileso.

Estas cartas, que testemunhavam a desobediência às “censuras eclesiásticas”, bem como comportamentos que estavam sujeitos à pena de excomunhão, como era o caso de utilização de armas nos espaços de culto⁴⁰, foram utilizadas pelos religiosos para fundamentarem um pedido de agravamento das referidas censuras.

Em 6 de Junho de 1641 o Vigário Geral da jurisdição eclesiástica do mosteiro, Antonio Vaaz Froes, alegando que Maria da Silveira tinha sido “contumas e pouco obediente aos mandados eclesiásticos”, por não ter cumprido o “munitório” passado contra ela, nem apresentado embargos, decidiu aceitar o pedido formulado pelos crúzios e declarou a viúva de João Garcia Bacelar “publica excomungada” e “evitada das igrejas offecios divinos e congregação dos fieis christãos” até aceitar a ordem de não entrar na ermida e retirar dela as ofertas. Ordenava-se no mesmo documento que se desse a maior publicidade a esta excomunhão. Os párocos deviam lê-la estando o “povo junto” e os notários, escrivães e tabeliães mandá-la apregoar “nas praças mais publicas, audiencias e lugares publicos”⁴¹.

Ao ver concretizar-se a expulsão da sua capela, a viúva de João Bacelar decidiu alterar a sua estratégia. Pediu absolvição e solicitou que não a impedissem de entrar na ermida para ouvir missa, comprometendo-se a não tocar nas ofertas. Para formalizar a sua mudança de atitude, deslocou-se a Coimbra, em 21 de Junho de 1641, para declarar perante o notário Francisco Cardoso Zuzarte

⁴⁰ “Defendemos estreitamente a todas as pessoas, assi Ecclesiasticas, como seculares, sob penna de excomunhão mayor & vinte cruzados para as obras da See & Meyrinho, que nas procissões, ou Igrejas, ou Hermidas não arranquem com arma para com ella ferirem ou injuriarem alguém”. *Constituições...*, *ob. cit.*, p. 118.

⁴¹ AUC, Santa Cruz, maço 203 (19).

“que se obrigava a não entender nas ofertas e mortalhas da dita ermida nem tomadas per si nem per outra nenhuma pessoa de sua casa e as deixava livres ao dito mosteiro”⁴².

Perante esta atitude, a pena de excomunhão foi suspensa.

7. Mas o tempo era de esperança para aqueles que se consideravam vítimas das opressões dos poderosos. Acreditava-se que tinha terminado o reinado dos tributos injustos e de outras injustiças. D. João IV, “o restaurador das liberdades”⁴³, prometia ser, de facto, garante da Justiça Suprema.

Esmagada pelo poder do mosteiro de Santa Cruz, Maria da Silveira decidiu interceder junto do monarca, solicitando uma ordem para lhe ser restituída “a posse da ermida e quintas” e para “que os frades a não inquietem nella com seus poderes”. Fundamentava a sua pretensão dizendo que o seu marido, “com grandes despesas”, tinha arroteado e cercado uns “maninhos” que emprazara aos crúzios, construindo aí casas e currais para gados, e edificado uma ermida de nossa Senhora da Tocha. Queixava-se dos religiosos de Santa Cruz pelo facto de lhe quererem tirar a quinta e expulsar da ermida, situação que no seu parecer ocorrera quando os frades se deram conta que “crescia a devoção e avia concurso de gente” à ermida, bem como de ela e as suas três filhas donzelas terem sido sujeitas a “grandes vexações”.

Considerando-se “mulher honrada e pobre”, não tendo outros bens donde pudesse retirar o seu sustento, implorava a justiça de Sua Majestade.

Perante este pedido, D. João IV solicitou informação ao pro-

⁴² AUC, Santa Cruz, maço 203 (19).

⁴³ António de Oliveira, *Poder e oposição, ob. cit.*, p. 268.

vedor da Comarca. Para responder ao monarca este oficial régio analisou a licença concedida pelos cónegos regrantes para se dizer missa na ermida da senhora da Tocha e o contrato de aforamento da “sesmaria” e ouviu as partes, pelo menos uma das partes.

Quanto à ermida, considerou não terem sido cumpridas as exigências fixadas na licença concedida pelo mosteiro, em 1636, nomeadamente a que determinava que ela devia ser ornamentada à custa dos seus instituidores, uma vez que para se dizer missa se utilizavam os paramentos existentes na capela da quinta da Fonte Quente, bem como a que prescrevia que os direitos paroquiais pertenciam ao convento, dado que Maria da Silveira abria a caixa das esmolas e apropriava-se das ofertas lá deixadas pelos devotos.

O Provedor afirmava ainda que a viúva e suas filhas não se comportavam com a reverência devida aos Santos, acusando-as de estarem na ermida “como em sua casa e conversando nella sem o respeito devido”.

Terminava considerando que a presença de Maria da Silveira e de suas filhas numa quinta próxima da do mosteiro trazia “grande inconveniente” ao religioso que habitava na quinta, bem como aos mais frades que iam do mosteiro ajudar a cultivá-la.

Este funcionário régio informava ainda que a viúva era acusada de acolher na quinta pessoas que destruíam as Gándaras “aonde de noite matão vacas e outro gado que levão furtivamente”.

Quanto ao documento que continha o contrato de aforamento, foi considerado sem valor por não conter assinaturas do Padre Geral e outros religiosos⁴⁴.

O Provedor, que tinha como função proteger os mais desprotegidos, como era o caso dos órfãos, colocava-se, assim, ao lado do

⁴⁴ AUC, Santa Cruz, maço 203.

poderoso convento, defendendo a sua disciplina eclesiástica e os seus interesses materiais. No fundo, cumpria a sua função de funcionário régio. A Igreja e o Estado eram solidários em matéria de disciplina moral, autoridade e legalidade.

A viúva de João Garcia Bacelar, ao apropriar-se das esmolas, desrespeitava de facto uma das cláusulas da licença concedida pelo mosteiro para se dizer missa na ermida e, nesta medida, os frades tinham o direito de “proceder” contra ela. Em relação ao contrato de aforamento, existia uma irregularidade formal, constituída pela falta de assinaturas, mas o seu conteúdo era verdadeiro. De notar que esta irregularidade existe em todas as escrituras elaboradas naquele período e referentes a Cadima. Nenhuma contém assinaturas. O texto do contrato estava registado no livro 40 dos prazos, donde foi extraída uma certidão que figura no processo. Ora este treslado foi feito por Pedro Oliveira, “escrivão publico por El Rey”, que o autenticou com o seu sinal. E não era a primeira vez que este escrivão elaborava um documento referente à quinta da Telhadela; já elaborara antes o registo do reconhecimento da posse desta terra por João Garcia Bacelar e Maria da Silveira no livro de tombo, documento que está autenticado com todas as assinaturas necessárias para o efeito. O tombo existia no cartório do convento e os frades tinham conhecimento dele, até porque tinha sido elaborado havia poucos anos. Mas como o objectivo dos crúzios era provar que Maria da Silveira incorrera em pena de “comisso” por não possuir “título” válido da posse do domínio útil da quinta, o tombo foi ignorado⁴⁵.

⁴⁵ O problema do valor comprovativo da posse do domínio útil através dos tombos será colocado no século XVIII no período de contestação anti-senhorial. Cf. M. Margarida Sobral Neto, *ob. cit.* vol. II.

Afinal, as annas com que Maria da Silveira pretendia defender-se eram viradas contra si. Só lhe restava partir ou deixar-se levar para Aveiro.

“Ontem vinte e tres do presente vim daveiro de levar a Maria Silveira”. Assim começa uma carta endereçada por um criado da quinta de Fonte Quente ao Reverendo padre D. Teotónio, cartorário de Santa Cruz, em que se transmitia um recado de Maria Silveira, que dizia que o “muito Reverendissimo padre Geral tomase a quinta e guado e que de tudo fizesse o que bem lhe parecesse e se lhe quisesse dar uma esmola o podia fazer senão não queria nada”⁴⁶.

8. Maria da Silveira desistira de lutar pela quinta, cedendo aos frades os seus bens materiais. Não desistira entretanto de lutar pela Senhora da Tocha.

Frei Agostinho conta que os frades crúzios, ao verem o afluxo de gentes das terras circunvizinhas e distantes à ermida, decidiram construir-lhe um “grande Templo”. A primeira pedra foi lançada no ano de 1661. Depois de edificado, quiseram levar a imagem da Senhora da Tocha para o novo local do culto, tendo, para o efeito, preparado “grandes festas”. Mas Maria da Silveira gorou-lhes os planos. Não autorizou. E, para impedir que lha “roubassem”, “hia todos os annos assistir na Casa da sua Senhora, não se apartando da sua presença, com a companhia de suas criadas, & criados, fazendo vigia, & sintinella, para que lhe nam levassem”⁴⁷.

Ainda segundo a mesma fonte, o Geral de Santa Cruz ofereceu dois dotes de freiría para as suas filhas no sentido de conseguir demover a viúva. Mas nada conseguiu. Havia de demovê-la mais

⁴⁶ AUC, Santa Cruz, maço 203 (18).

⁴⁷*Santuario Mañano, cit.*, p.404.

tarde um seu genro, de nome Manuel Ribeiro da Silveira. Manuel tinha familiares que eram cónegos regantes, os quais “se empenharão com elle, para que rogasse á sogra viesse na mudança”. O “empenho” que surtiu efeito consistiu, segundo pensamos, no empenhamento da quinta que pertencera ao sogro. Apoiamos esta hipótese no facto de a quinta de Telhadela, que passou a chamar-se quinta do Cónego, vir a pertencer aos herdeiros de Manuel Ribeiro da Silveira⁴⁸.

Maria da Silveira acabou por ceder às pressões do mosteiro de Santa Cruz, por volta do ano 1670. As forças físicas já lhe estariam a faltar para continuar entricheirada na sua ermida. Para além disso, teria um bom motivo para ceder: o facto de ver a quinta que fora construída pelo seu marido nas mãos dos seus netos. Aqui poderá ter adormecido em paz, sossego que seria bem merecido depois de tanta luta...

Com a desistência da viúva rebelde os frades conseguiram por fim trazer para o seu templo o polo aglutinador da devoção dos fiéis, dando vida à nova igreja, ao mesmo tempo que esvasiavam de sentido a ermida construída por João Bacelar.

Para a mudança da imagem, deslocaram-se a S. João da Quintã “a mayor parte dos Conegos em companhia do seu Geral, com toda a sua Capella de musica, e pregador”. A festa teve a espectacularidade que o tempo ditava “com muyta pompa, aparato e grandeza, e com muytos festejos”, porque, no dizer de Frei Agostinho de Santa Maria, “todos desejavão empregarse com todas as suas forças no serviço da Rainha dos Anjos”⁴⁹.

O novo templo iria transformar-se num grande centro de religio-

⁴⁸ AUC, Santa Cruz liv. 154, f. 826.

⁴⁹ *Santuario Mariano, cit.*, p. 405.

sidade popular⁵⁰. Os cónegos regrantes conseguiram por fim obter um púlpito para missionação dos rústicos gandareses e, ao mesmo tempo, uma fonte importante de receitas que cresceram a partir do momento em que se passou a realizar uma feira de gado no recinto da igreja⁵¹

De Maria da Silveira nada mais sabemos, de momento. Frei Agostinho diz-nos que duas das suas filhas seguiram o destino de todas aquelas que tinham vocação para a vida religiosa ou não tinham dote para casar. Ingressaram no mosteiro de Tentúgal, tendo sido uma delas priora do referido convento. Foram estas religiosas que contaram a história do aparecimento do culto de Nossa Senhora da Atocha a um seu sobrinho, o padre Dom Matheos de Santiago, cónego de Santa Cruz de Coimbra.

Como é natural, este crúzio, das relações da avó com Santa Cruz, só referiu o apego à expressão material da sua devoção que a levou a resistir à saída da imagem da ermida onde a colocara o seu marido. Os outros factos não tinham cabimento numa história edificante em louvor da Senhora da Atocha contada por um cónego Regrante de Santa Cruz.

⁵⁰ Um dos indicadores da importância do culto da Senhora da Tocha reside no facto de, nos inícios do século XVIII, as eleições na Misericórdia de Montemor-o-Velho não se realizarem no dia 2 de Julho, conforme estava previsto no Compromisso, para permitir aos irmãos a assistência à festa que se realizava naquele dia. Cf. Mário José Costa da Silva, *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho—Espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*, tese de mestrado policopiada, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996.

⁵¹ No tomo realizado em 1723 procedeu-se à demarcação do arraial de Nossa Senhora da Tocha, espaço utilizado para “acomodação das gentes de romagem e feiras”. Neste tomo o “presidente” da Quinta da Fonte Quente declarou que as esmolas deixadas pelos “fieis cristãos e devotos”, que acorriam por ocasião da “feira e romagem” de 2 de Julho de cada ano e das feiras realizadas no dia 26 de cada mês constituíam uma fonte de receita para a fábrica da capela. (Cf. AUC, Santa Cruz, liv. 59, f. 1046 (v)-1047).

9. A narrativa que acabamos de expor constitui um pedaço de vida de gente muito importante - o mosteiro de Santa Cruz - e outra menos - Maria da Silveira. Trata-se da análise de um caso que é, no entanto, revelador de problemas mais vastos de ordem local e geral.

É uma história que se desenrola num espaço constituído “por charnecas e gandaras de matos”, que estava a ser transformada em espaço habitável à custa de muito engenho e suor de homens que vinham de longe e de perto à procura de um local do seu sustento⁵². Num tempo de resistência ao domínio filipino nasceu neste lugar um culto mariano em invocação a uma Senhora venerada em Madrid. No início, este culto ligou João Bacelar aos sonhos da sua meninice. Depressa, porém, atraiu a devoção dos seus vizinhos, que se irmanaram em tomo de uma devoção. A Senhora da Tocha ligava assim os gandareses. Essa função de ligação seria tanto mais forte quanto a Gándara era habitada por homens que tinham as suas raízes noutras “pátrias” longínquas como aconteceu com Garcia Bacelar, ou mais próximas, como era a de Maria da Silveira.

O culto, de expressão popular espontânea, propagou-se pelas redondezas e cresceu. Quando os frades crúzios se aperceberam da dimensão do fenómeno religioso praticado numa ermida, “governada” por uma mulher, quiseram “apropriar-se” dele, comportamento que se compreende se tivermos em conta que o tempo era de Contra-Reforma e de controle da religiosidade popular⁵³.

⁵² Sobre a proveniência geográfica dos povoadores da Gándara Fernanda Delgado Cravidão, *ob.cit.*, pp. 64-119.

⁵³ Cf. Robert Muchembled, *Culture populaire et culture des élites dans la France moderne (XVe-XVIII siècle)*, Paris, Flammarion, 1977.

Para controlar o culto, os frades tinham de afastar a viúva de João Bacelar. A melhor forma seria apropriarem-se da quinta. Concorriam para esta decisão motivos de vária ordem: económicos, dado que a anexação da quinta da Telhadela à da Fonte Quente permitia um alargamento da área de reserva senhorial, facto bem visto num tempo de quebra de rendas; morais e doutrinários, pelo facto de habitarem junto aos muros da sua quinta quatro mulheres, num tempo em que a proximidade de mulheres era considerada muito perigosa para os clérigos em geral e para os cónegos regrantes em particular⁵⁴.

O mosteiro de Santa Cruz, como senhorio e como instituição religiosa, tinha assim fortes razões para afastar Maria da Silveira do isento de S. João da Quintã. Para atingir este objectivo empenhou-se numa demanda, utilizando todos os seus poderes. Os privilégios de Santa Cruz em matéria de justiça eram grandes em toda a área do senhorio e particularmente reforçados na área de um *isento*, integrado num couto, dado que aí detinha toda a jurisdição eclesiástica.

Os poderes que os crúzios podiam exercer na freguesia de S. João da Quintã permitiam-lhes estar presentes em todos os momentos importantes da vida dos gandareses. Com efeito, competia-lhes registar o baptismo, o casamento e o enterro, bem como controlar os desvios às normas morais e religiosas através das visitas pastorais.

⁵⁴ As suas constituições determinavam que “Quando algum conego ouver de falar com sua may, ou irmã, ou por alguma necessidade com alguma outra mulher” fosse acompanhado por outro religioso, indicado pelo Prior. Cff.

Regulares de nosso R S. Agostinho dos Reinos de Portugal. Da congregação de S. Cruz de Coimbra. Impressas por mandado do capitulo geral, que se celebrou em o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra o anno de 1599, Lisboa, 160 f., cap. XI, 15b.

As transgressões aos “bons” comportamentos podiam ser punidas através da excomunhão⁵⁵. A excomunhão era, no dizer de Bluteau, um “rayo da Igreja, necessário para conservar a disciplina eclesiástica”. Os religiosos de Santa Cruz usavam-no também como instrumento em defesa dos seus interesses materiais⁵⁶.

O excessivo uso deste instrumento, aqui como em outras situações, provocava o seu descrédito. Como vimos, a própria Maria Silveira não se incomodou com as primeiras ameaças de excomunhão, não aceitando submeter-se passivamente ao poder dos religiosos, tanto na sua expressão económica como religiosa. E não estava sozinha. Num motim ocorrido em 1620 nas proximidades da mesma quinta de Fonte Quente os povos terão proclamado “que não era aquelle povo que tinha de ver com excomuniões” ao mesmo tempo que proferiam “palavras mal compostas contra a fé e contra os religiosos”⁵⁷.

10. Aqui, como noutros espaços, a Igreja tridentina encontrou resistências à imposição da sua disciplina, mas acabou por vergar alguns homens e muitas mulheres.

Maria da Silveira também foi vencida por todos os poderes, dando uma resposta bem afirmativa às perguntas formuladas no referido sermão do século XVII. Mas só se vergou depois de esgotar todas as suas forças.

Esta mulher foi efectivamente uma lutadora. Lutou pela defesa

⁵⁵Francisco Bethencourt, ^kA Excomunhão no Antigo *Regime*”, *ALTER/EGO*, Lisboa (4) 1987, pp. 25-35.

⁵⁶ De notar que os Crúzios recorriam, ao tempo, à ameaça de excomunhão para obrigar os enfiteutas a virem declarar as terras que possuíam e os foros que pagavam. Cf. M. Margarida Sobral Neto, *ob.cit.*, vol.I, pp. p. 42-43.

⁵⁷ ANTT, Santa Cruz, maço 24 A.

do seu alimento material e espiritual, pela sua ligação a um campo que vira crescer, a uma devoção que contribuíra para difundir e à memória daquele que com ela tinha construído raízes à terra e ao céu. Lutou abertamente e sozinha num tempo em que outras, envergando trajes femininos ou masculinos, pugnaram também em defesa do que consideravam os seus direitos⁵⁸.

A memória local perpetuou o nome de João Garcia Bacelar, honrando-o com o nome de uma escola. Ela, como outras mulheres anónimas, vemo-la representada na estátua erigida em homenagem à mulher gandraesa que se encontra hoje em frente à igreja da Tocha.

⁵⁸Cfr. Arlette Farge, "Agitadoras notórias", *História das mulheres*, c/7., pp. 553-572.